



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Dispõe sobre a inclusão de conteúdos de crítica a discursos de ódio na internet no currículo escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Executivo a incluir conteúdos de crítica a discursos de ódio na internet no currículo escolar da Rede Municipal de Ensino, para fins de conscientizar estudantes da importância de um uso responsável das redes sociais, através do combate à discursos que incentivam a violência em suas diversas esferas.

§ 1º Para efeitos desta Lei, é considerado como discurso de ódio toda manifestação ou expressão, motivada por preconceito ou intolerância, através da qual uma pessoa ou um grupo é discriminado, com base em suas características identitárias.

Art. 2º. A responsabilidade pela elaboração e implementação dos conteúdos trazidos no art. 1º será da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2022.

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

Vereadora



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei com o objetivo de incluir de conteúdos de crítica a discursos de ódio na internet no currículo escolar da Rede Municipal de Ensino.

Os mais recentes acontecimentos evidenciam o fortalecimento de uma onda de violência direcionadas aos ambientes escolares em todo o Brasil. No dia 27 de março, um adolescente de 13 anos atacou e feriu com uma faca quatro professores e dois alunos na Escola Estadual Thomazia Montoro, localizada na rua Doutor Adolfo Melo Júnior, na Vila Sônia, zona oeste de São Paulo¹. A professora Elisabeth Tenreiro veio a falecer após sofrer uma parada cardiorrespiratória.

Infelizmente, este não foi um ataque isolado. Nos dias seguintes, observamos uma série de ataques em todo o país. Em Perus, na periferia de São Paulo, um adolescente de 14 anos foi conduzido a um distrito policial após abordagem de professores nesta segunda-feira. Ele entrou mascarado no Centro Educacional Unificado (CEU) Perus, onde estuda, com facas e simulava estar com arma de fogo. Segundo a Secretaria Municipal de Educação, a Guarda Civil Metropolitana foi acionada e um boletim de ocorrência foi registrado no distrito policial.²

Foi divulgado, ainda, o alarmante dado de mais de 279 ameaças contra escolas realizadas em menos de uma semana.³

Nos demais estados, acompanhamos com muito pesar acontecimentos no mesmo sentido. Em Blumenau, uma creche foi alvo de um ataque cruel de um indivíduo, em que quatro crianças foram mortas e cinco ficaram feridas.⁴ Em Goiás, três estudantes foram

¹ <https://noticias.r7.com/sao-paulo/aluno-esfaqueia-professores-e-colegas-em-escola-estadual-de-sp-27032023>

² <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/em-dois-dias-cinco-estudantes-e-uma-professora-sao-feridos-em-novos-ataques/>

³ <https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/policia-de-sp-identifica-279-planos-de-ataques-a-escolas-em-uma-semana/>

⁴ <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2023/04/05/ataque-creche-blumenau.ghtml>



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

esfaqueados por um colega de 13 anos em uma escola em Santa Tereza de Goiás, na região norte do estado.⁵

Trata-se, portanto, de uma onda de violência que é propagada de maneira muito rápida e eficaz através das redes sociais, extrapolando as fronteiras do ambiente escolar em si. Após os ataques nas escolas, o Ministério da Justiça (MJ) solicitou a remoção de mais de 400 contas no Twitter. A ação de remoção de contas que promovem conteúdo criminoso nas redes sociais integra a Operação Escola Segura. A Operação é uma iniciativa do Ministério da Justiça para receber denúncias de ameaças e possíveis ataques em colégios feitas pelas redes sociais. Desde sábado, o MJ anunciou que 433 contas (somando Twitter e TikTok) foram alvos de pedidos de remoção⁶. Isso demonstra o papel crucial que as redes sociais e a disseminação de desinformação têm cumprido nos últimos eventos.

Sempre existiram tentativas de formar opiniões políticas ou pontos de vista públicos, manipular conhecimento e direcionar o comportamento social geral para os objetivos desejados – basta pensar na propaganda em regimes ditatoriais em geral ou no nazismo em especial⁷. Novas são, porém, as dimensões técnicas que encontramos na era da globalização e da Internet. Espaços de opinião virtuais, nos quais os usuários se reforçam mutuamente em determinada opinião, se tornam cada vez mais importantes para a seleção de informações pelo indivíduo.

Ainda que não se possa falar em uma essência de discurso de ódio, ou de um elemento definidor que permita formular um conceito unívoco, de acordo com o Desembargador André Gustavo Corrêa de Andrade, é possível identificar, aqui e ali,

⁵ <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/04/11/ataque-escola-go.htm>

⁶ <https://tecnoblog.net/noticias/2023/04/10/ministerio-da-justica-pede-exclusao-de-mais-de-400-contas-do-twitter-apos-ataques-em-escolas/>

⁷ De acordo com o art. 20 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, assinado por 173 estados, a propaganda de guerra e ódio é proibida desde 1976



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

alguns elementos mais frequentes ou constantes em relação a esse tipo de conduta expressiva. Entre esses elementos estão o preconceito, a discriminação e a intolerância.

Com base nesses elementos, define-se o discurso de ódio como “a manifestação ou expressão, motivada por preconceito ou intolerância, através da qual uma pessoa ou um grupo é discriminado, com base em suas características identitárias.”⁸ O discurso de ódio seria, portanto, aquele que apresenta como característica a estigmatização de um indivíduo ou grupo identificável de indivíduos. A estigmatização seria, ainda, direcionada ao insulto, à perseguição ou à privação de direitos.

É urgente, portanto, o combate à estas formas de atuação na internet. Acreditamos que para isso, as escolas possuem um papel fundamental a ser cumprido. As escolas devem ser um centro de efervescência cultural e de difusão do conhecimento, onde os grandes temas que envolvem a violência estrutural de nosso país sejam debatidos e combatidos com as armas da razão e da ciência.

Desta forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

⁸ ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. Liberdade de Expressão e Discurso de Ódio. R. EMERJ, Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, p. 9-34, Jan.-Mar. 2021